

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 362/2024

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1067/24 - ALTERA A LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 — CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, PARA CRIAR OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO FORO REGIONAL DE PAIÇANDU, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ: TRANSFORMAR O SERVIÇO DISTRITAL DE PAIÇANDU EM TABELIONATO DE NOTAS; E TRANSFERIR OS SERVIÇOS DISTRITAIS DE ÁGUA BOA, DOUTOR CAMARGO, FLORESTA E IVATUBA PARA O FORO REGIONAL DE PAIÇANDU, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10497647 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0128718-07.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10497647

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, para criar os serviços notariais e de registro no Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá; transformar o Serviço Distrital de Paçandu em Tabelionato de Notas; e transferir os Serviços Distritais de Água Boa, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba para o Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Art. 1º Ficam criados no Foro Extrajudicial do Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, os seguintes serviços notariais e de registro, conforme Anexo IV da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias:

I - Tabelionato de Protesto de Títulos; e

II - Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Fica transformado o Serviço Distrital de Paçandu em Tabelionato de Notas do Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, acumulando, em definitivo, o Tabelionato de Protesto de Títulos, criado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam transferidos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá para o Foro Regional de Paçandu os Serviços Distritais de Água Boa, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba.

Art. 4º O Anexo III – Tabela 1 e o Anexo IV da Lei nº 14.277, de 2003, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ						
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003						
COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - COMARCAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS						
ANEXO III - TABELA 1						
.....						
3	Comarca da Região Metropolitana de Maringá					
	I	Foro Central de Maringá	23	Maringá	43	Iguatemi
					44	Floriano
	II	Foro Regional de Mandaguaçu	24	Mandaguaçu	45	Pulinópolis
			25	Ourizona		
			26	São Jorge do Ivaí	46	Copacabana do Norte (*)
	III	Foro Regional de Mandaguari	27	Mandaguari		
	IV	Foro Regional de Marialva	28	Marialva	47	Aquidaban
			29	Itambé		
	V	Foro Regional de Sarandi	30	Sarandi		
	VI	Foro Regional de Nova Esperança	31	Nova Esperança	48	Barão de Lucena (*)
					49	Ivaitinga (*)
			32	Floraí	50	Nova Bilac (*)
			33	Presidente Castelo Branco		

			34	Atalaia		
			35	Uniflor		
	VII	Foro Regional de Paiçandu	36	Paiçandu	51	Água Boa
			37	Doutor Camargo		
			38	Ivatuba		
			39	Floresta		

Distritos Judiciários que serão

(*) extintos após vacância.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003	
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV	
.....	
MARINGÁ - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
.....	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço Distrital de Iguatemi	
Serviço Distrital de Floriano	
.....	
PAIÇANDU - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final	
.....	
FORO EXTRAJUDICIAL	
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos	
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	
SERVIÇO DISTRITAL	
Serviço Distrital de Água Boa	
Serviço Distrital de Doutor Camargo	
Serviço Distrital de Floresta	
Serviço Distrital de Ivatuba	
.....	



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/06/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10497647** e o código CRC **B9759118**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 10497652 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0128718-07.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10497652

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto de Lei tem como propósitos a criação dos serviços notariais e de registro no Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá; a transformação do Serviço Distrital de Paçandu em Tabelionato de Notas; e a transferência dos Serviços Distritais de Água Boa, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba do Foro Central daquela Comarca.

O Foro Regional de Paçandu, da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, foi criado pela Lei Estadual nº 21.185, de 8 de agosto de 2022, sem a adequada regulamentação da estrutura do foro extrajudicial.

Os serviços do foro extrajudicial são regulados pela Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que prevê que cada Comarca conterà o Serviço de Registro de Imóveis, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, o Tabelionato de Notas, o Tabelionato de Protesto de Títulos e os Serviços Distritais.

O parágrafo único do art. 26 da mencionada lei autoriza, nos municípios que não comportarem a instalação de mais de um dos serviços em razão do volume de serviços ou da receita, a acumulação dos serviços previstos no seu art. 5º.

A proposta de composição do foro extrajudicial de Paçandu vai ao encontro de estudos promovidos pela Corregedoria de Justiça deste Tribunal de Justiça, que analisou a viabilidade da acumulação de serviços diante da hipossuficiência econômica das unidades.

Esta proposta não implica em impacto orçamentário, uma vez que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do

Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal.

Por fim, ressalta-se que a transformação e a criação dos serviços notariais e de registro foi objeto de aprovação pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o Anteprojeto de Lei, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada no dia 25 de março de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/06/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10497652** e o código CRC **D979EA9F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 10497643 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0128718-07.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10497643

Curitiba, 3 de junho de 2024.

Of. nº 1067/2024-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À D. para providências
Em 04/06/2024

Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que altera o Código de Organização e Divisão Judiciárias para criar os serviços notariais e de registro no Foro Regional de Paçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, transformando o Serviço Distrital de Paçandu em Tabelionato de Notas e transferindo os Serviços Distritais de Água Boa, Doutor Camargo, Floresta e Ivatuba para o Foro Regional de Paçandu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/06/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10497643** e o código CRC **05E2642B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16108/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 362/2024 - Ofício nº 1.067/2024**.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16108** e o código CRC **1B7B1D8D0F4C5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16127/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **16127** e o código CRC **1C7B1E8D0F5B0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10144/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10144** e o
código CRC **1D7A1A8D1F1C1BE**